



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	0156/2019	DOM2853	07/09/2019

Lei Complementar nº 0156/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 04 de setembro de 2019;

130ª da República.

 Prefeito

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Parnamirim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, indígena, judaica, árabe, cigana e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola e outros segmentos étnicos raciais da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas, vinculado ao Gabinete Civil.

Parágrafo único: O COMPIR articular-se-á com os órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organização não-governamentais, cujas atividades estejam associadas a promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim, atividades que visem a garantia dos direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhado a elaboração e execução de programas do Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à população negra, indígena, judaica, árabe, cigana e povos de matriz africana e ameríndios e quilombola, segmentos: LGBT no recorte étnico-racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra, indígena, árabe, judaica, cigana e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola que compõe a cidade de Parnamirim;

IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática das comunidades negra, indígena, árabe, cigana e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola;

V - Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra, indígena, árabe, judaica, cigana e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, judaica, indígena, árabe, cigana, e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola em todos os níveis de atividades;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, judaica, indígena, árabe, cigana, e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola; promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - Promover junto escolas, universidades e demais instituições de ensino estudos para a conscientização das comunidades negra, indígena, árabe, judaica e cigana, e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola;

X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas para as comunidades negra, indígena, árabe, judaica, cigana e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola de Parnamirim;

XII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não-governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Parnamirim/RN;

XIV - Elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;

XV - Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XVI - Promover apoiar eventos em geral, com objetivo de valorizar as diversidades;

XVII - Realizar conferências municipal e regional de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena, árabe, judaica, cigana e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho não excluem as competências constitucionais dos poderes Executivo e legislativo.

§ 2º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá solicitar dos órgãos públicos municipais e estaduais quaisquer informações, atestado, certidões, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

§ 3º O COMPIR poderá propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR de Parnamirim será composto por 16 (dezesseis)

integrantes titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais:

- a) Um representante (Titular e Suplente) do Gabinete Civil;
- b) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;
- c) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Um representante (Titular e Suplente) da Fundação Parnamirim de Cultura;
- g) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana;
- h) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- II - Representante Não Governamentais:
- a) Um representante (Titular e Suplente) da Comunidade Quilombola;
- b) Um representante (Titular e Suplente) dos segmentos Negro Urbano;
- c) Um representante (Titular e Suplente) da Comunidade Indígena e Ameríndia e outras etnias;
- d) Um representante (Titular e Suplente) da Comunidade Cigana e outras etnias;
- e) Um representante (Titular e Suplente) de Povos tradicionais de matriz africana;
- f) Um representante (Titular e Suplente) da OAB;
- g) Um representante (Titular e Suplente) LGBT seguimento étnico racial e outros;
- h) Um representante (Titular e Suplente) Mulheres Negras.
-

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, organizações não-governamentais, associações legalmente constituídas, as quais desenvolveram ações e atuação em Parnamirim e que sejam voltadas para Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar existência de, no mínimo, 02 (dois) anos, através de:

- a) Relatório de atividades ou de reuniões do movimento;
- b) Documento de órgão públicos ou da sociedade civil que atestem sua existência.
-

§ 3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pela Coordenadoria Municipal de política de Promoção da igualdade Racial – COMPIR e SEMAS nomeadas pelo Prefeito Municipal de Parnamirim.

§4º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial que, uma vez indicada pela entidade ou associação inscrita e eleitos na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Parnamirim.

§ 5º Caberá à SEMAS através de COMPIR:

- a - Convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMPIR;
- b - Submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta), dias, a contar da publicação desta lei, os nomes dos membros do conselho a que refere o inciso II do presente artigo.
-

§ 6º A partir da constituição da Diretoria do COMPIR a convocação do fórum de que trata o inciso I do §5º deste artigo para a eleição dos representantes para os mandatos posteriores à criação da presente lei, será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos Conselheiros para nomeação em forma de Decreto.

§ 7ª Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. O mandato dos integrantes do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, devendo ser feita alternância entre os cargos de Presidente e Vice-Presidente entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de um mesmo mandato, ficando (01) um ano para cada mandato.

Art. 5º. As deliberações do COMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 6º O COMPIR reunir-se á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º- O Conselho Municipal de promoção da igualdade racial de Parnamirim – COMPIR - compor-se-á dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral
- Mesa Diretoria
- Secretaria Executiva.

§1º A assembleia geral é o órgão máximo do COMPIR e é soberana em suas decisões.

§2º A mesa diretoria do COMPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e composta pelos seguintes cargos:

-Vice-presidente;

-1º Secretário;

-2º Secretário.

§3º O COMPIR, poderá instituir comissões temáticas grupo de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados aos estudos de elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos representantes dos órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

§4º A secretaria executiva, órgão de apoio técnico administrativo do COMPIR, E composta de no mínimo, um(a) técnico(a) assistente administrativo dentre os (as) públicos do município ou a sua disposição especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMPIR, mediante Decreto do Chefe do poder executivo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O desempenho da função de integrante do COMPIR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§1º Em se tratando de Conselheiro servidor público municipal, deverá sua ausência, sempre que possível, ser comunicada previamente ao órgão de lotação, de modo a não trazer prejuízo a prestação do serviço público.

Art. 10º Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 11. O COMPIR deverá ser instalado em local destinado pelo Gabinete Civil do Município de Parnamirim.

Art. 12. A SEMAS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 13. A SEMAS do Município de Parnamirim poderá arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções, havendo prévia anuência orçamentária.

Parágrafo único – O disposto nesse artigo não vincula obrigatoriedade de gastos do Poder Público junto ao COMPIR, sendo que tais despesas só serão feitas quando houver previsão orçamentária, estabelecida no plano plurianual do município.

Art. 14. A SEMAS, através da COMPIR de Parnamirim auxiliará na realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – O auxílio previsto, no caput deste artigo, será decidido quando da realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, não obrigando o Poder Público a realizar quaisquer gastos com anuência orçamentária.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária junto a SEMAS/Gabinete Civil do Município de Parnamirim, ficando autorizado a abertura de crédito especial, para este fim.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 04 de Setembro de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito